

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 128/2022

Contrato de Programa que, nos termos do autorizado no Contrato do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, celebram o município de **Unistalda/RS** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, para licitação, tendo como objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de tubos de concreto.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Mata, Nova Esperança do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São Martinho da Serra, Silveira Martins, Unistalda).

O MUNICÍPIO de **Unistalda**, CNPJ nº 01.613.119/0001-00, representado por seu Prefeito, **Sr. José Gilnei Manara Manzoni**, CPF nº 636.404140-04, RG nº 7041151536, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68, CEP 97050-282, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini**, CPF nº 356.629.210-91, RG nº 1021903271, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

CONSIDERANDO:

I Os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

II O interesse do consorciado em atender às necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade;

III Os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

IV Os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

V Os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

VI Os termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

VII Os termos do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a licitação de aquisição parcelada de Tubos de Concreto.

§ 1º Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços para contratação de empresa(s) fornecedora(s) dos itens mencionados no caput desta cláusula.

§ 2º Os itens a serem adquiridos constam no Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§ 1º O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços do PE 01/2023 pelo tempo estipulado na mesma.

§ 2º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONSORCIADO** obriga-se a:

§ 1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§ 2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§ 3º Enviar ao **CONSÓRCIO** o comprovante (NF) dos itens adquiridos.

§ 4º Cumprir as obrigações financeiras, conforme solicitação dos itens realizada diretamente com os fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§ 1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§ 2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação encaminhada do município consorciado que comprove (NF) a aquisição dos itens.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

I – A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado.

II – O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria – RS, 26 de dezembro de 2022.



Município de Unistalda
CONTRATANTE – Prefeito José Gilnei Manara Manzoni

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO
CONTRATADO – Sérgio Ovídio Roso Coradini

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº:
